



Processo Bee : 41837/1 - 2021  
Interessado : PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda  
Assunto : Impugnação Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP

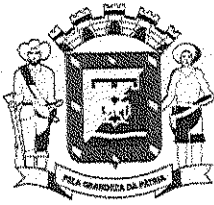
**PARECER JURÍDICO Nº 254/2021 - CHEADV/ASSJURI**

**I - Do relatório e dos fatos**

Os autos em epígrafe foram remetidos a esta Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio do Despacho nº 353/2021 - GERELA (andamento 10 - processo 41837/1), para, após o pronunciamento técnico, análise e manifestação jurídica sobre a impugnação apresentada pela empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (andamento 5 - processo 41837/1).

Registra-se que o Edital Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP, tipo menor preço, tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para implantação, gerenciamento eletrônico e administração, destinada à manutenção corretiva, preventiva e preditiva automotiva em geral por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.”

A empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda apresentou a impugnação (andamento 5 - processo 41837/1), via da qual questiona a exigência editalícia constante do item 9.21 do Termo de Referência - Anexo I, do Edital, no qual estabelece a obrigação e responsabilidade da contratada de disponibilizar suporte técnico presencial domiciliado e residente em Goiânia (manter preposto).



E, ao final da impugnação, pede a exclusão do item 9.21 do Termo de Referência, bem como a republicação do Edital, reabrindo-se os prazos legais (andamento 5 - processo 41837/1).

Por sua vez, em função da competência e atribuição regimental, a Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais da SEMAD, mediante o Despacho nº 349/2021 - GERELA (andamento 6 - processo 41837/1), encaminhou os autos à Gerência de Transportes e Abastecimento - GERTRA/SEMAD para manifestação técnica acerca da impugnação apresentada pela empresa.

Em seguida, por meio do Despacho nº 1594/2021 - GERTRA (andamento 80 - processo 41837), por sua vez, o setor técnico responsável e competente da Secretaria Municipal de Administração pela gestão e controle da frota de veículos do Município de Goiânia, emitiu parecer com esclarecimentos no qual manifesta tecnicamente, em razão das alegações contidas na impugnação apresentada pela licitante.

Com a apresentação de motivos técnicos, refutam as argumentações alegadas e se posicionam pela manutenção do texto do Edital e dos seus anexos, ora questionado pela impugnante.

Com efeito, é o que importa relatar, assim, passa-se à análise jurídica.

## **II - Dos fundamentos do direito:**

### **II - 1 Da natureza jurídica do parecer e do princípio da legalidade**

Instado a manifestar, ressalta-se que o exame do caso restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos da Impugnação e esclarecimentos ao Edital Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP, excluídos da análise os demais documentos acostados. Cabendo



a autoridade competente verificar se a documentação aqui exarada corresponde com a situação fática posteriormente apresentada.

Registra-se, ainda, que em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, o gestor público só pode realizar seus atos quando prescrito em lei, ou seja, no rigor da Legalidade, como expresso nas lições de Hely Lopes Meirelles, a saber:

A legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, como o caso. (LOPES, Meireles Hely. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 87).

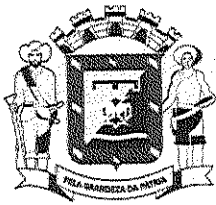
Assim, em atenção no artigo 12, incisos I e VI do Decreto Municipal nº 131/2021 - Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração passa-se ao exame:

## **II - 2 Da Tempestividade**

Da análise do Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP constata-se no Item 10.1, que: “Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 18.16 deste Edital”.

Nessa esteira tem-se, conforme registrado na capa do Edital (andamento 42 - processo 41837), que a data designada para ocorrência da sessão pública de abertura do certame editalício é o dia 09 de agosto de 2021 - horário de Brasília. E, que a peça impugnatória foi protocolada no dia 04 de junho de 2021 (andamento 5 - processo 41837/1).

Portanto, restou comprovado que foi respeitado pela Impugnante o prazo editalício e legal para apresentação de impugnação, sendo ela dotada de tempestividade.



## **II - 3 Das alegações em impugnação e do posicionamento da equipe técnica**

Conquanto seja o ato mais prudente o envio do presente para manifestação jurídica, no caso em comento, os questionamentos apresentados restringem-se, exclusivamente, à matéria técnica.

À vista da ausência de atribuição técnica desta Advocacia Setorial, deve-se prevalecer, neste aspecto, o entendimento esboçado anteriormente pela equipe técnica da Gerência responsável e competente da Secretaria Municipal de Administração pela gestão e controle da frota de veículos do Município de Goiânia, nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei Municipal nº 9.861/2016 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, *ipsis litteris*:

Art. 51. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

**§ 1º - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (Grifo nosso).**

Conforme anteriormente demonstrado, a área técnica responsável da Secretaria Municipal de Administração não concordou com os questionamentos apresentados pela impugnante e entendeu por não acatar os pontos levantados na peça de impugnação, relativos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP.

Condições que se amoldam à legalidade expressa no artigo 68 da lei nº 8666/1993 cuja a Administração é subordinada quando da execução dos seus atos e, também, ao interesse e necessidade pública, para, no caso em tela, de forma eficiente poder gerir a frota de veículos do Município de Goiânia



Desse modo, entende-se que o posicionamento técnico da Gerência desta pasta de Administração responsável e competente pela gestão e controle da frota de veículos do Município de Goiânia, subsidia satisfatoriamente a Comissão Geral de Licitação na análise e julgamento do presente caso.


### **III - Da conclusão da análise**

Por todo o exposto e desenvolvido no presente parecer, e considerando a veracidade presumida dos documentos e a legitimidade dos seus signatários, em especial que a manifestação da equipe técnica da Gerência de Transportes e Abastecimento - GERTRA/SEMAD (andamento 10 - processo 41837) guarda pertinência técnica administrativa, esta Advocacia Setorial **conclui pelo conhecimento e recebimento da impugnação, porque se trata de ato tempestivo, opinando no mérito pela improcedência**, consubstanciado na fundamentação disposta nos itens anteriores, razão pela qual entende-se pelo sequenciamento do Edital Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais - GERELA para sequenciamento do feito.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2021.

  
**Carlos Henrique da Silva**  
Apoio Jurídico

  
**Ana Paula Custódio Carneiro**  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO nº 32.802

